



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Ao
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhor André Luiz Bonifácio.
DD. Pregoeiro Oficial

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 900022/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA PERÍODO DE 12 MESES.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnações)

Empresa: BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e a empresa I O BARBOSA RI PROJETOS.

Ilustre Senhor Pregoeiro,

Trata-se, em síntese, das impugnações do Edital em epigrafe, interposto pelas empresas BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e a empresa I O BARBOSA RI PROJETOS, no âmbito do Procedimento Licitatório.

Preliminarmente, observa-se que as impugnações foram interpostas dentro do prazo legal, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o que confere às empresas legitimidade para questionar os termos do edital, buscando assegurar que o procedimento se dê de maneira justa e vantajosa para a Administração Pública.

Segundo entendimento do impugnante a empresa BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, em apertada síntese, alega que:

(...)

“tanto o vidro plano temperado quanto o policarbonato (Lentes dos LEDs em policarbonato com tratamento UV) são materiais aceitos para a fabricação de refratores de luminárias viárias, desde que atendam aos requisitos de desempenho e segurança estabelecidos pela norma”.

Requerendo ao final, que seja recebida a presente impugnação, e que seja reformulado o Termo de Referência, eliminando a restrição que veda o uso de refratores de vidro plano temperado, de modo a permitir a utilização de ambos os materiais (vidro e policarbonato), desde que atendam às normas técnicas da Portaria nº 62 do INMETRO;

Enquanto a segunda empresa impugnante a empresa I O BARBOSA RI PROJETOS, em apertada síntese, alega que:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



“Luminárias de distribuição limitada (cut-off) podem resultar em custos desnecessários e ineficiência luminosa, comparadas às totalmente limitadas (full cut-off), que oferecem benefícios superiores, como maior eficiência energética, redução da poluição luminosa e aprimoramento da segurança. A preocupação central reside na ineficiência e na poluição luminosa geradas por luminárias do tipo limitada, especialmente quando comparadas às totalmente limitadas”.

Requerendo ao final, que seja recebida a presente impugnação, e que seja retificado o edital de modo a permitir luminárias totalmente limitadas;

Em sede de cognição inicial, observo preliminarmente que as impugnações foram interpostas, através do instrumento adequado e dentro do prazo legal, nos termos (art. 164 da Lei Federal). Também vislumbro presente o interesse de agir das impugnantes, representados in casu, pelo binômio necessidade/adequação.

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Para a elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a dificuldade de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

O Senhor Pregoeiro Municipal, realizou a publicação em todos os meios de comunicação exigido. Respeitando o princípio basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.

Em primeira análise, verifica-se que a exigência está embasada na necessidade de garantir maior eficiência e agilidade no fornecimento, considerando a natureza do objeto da licitação, ou seja, a manutenção da iluminação pública municipal.

Mérito:

O momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Assim, como garantia legal de ver resguardada a aplicação dos postulados básicos do certame, em especial aqueles esculpido no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, entendo necessário que a licitação para registrar os menores preços, ampliando a competitividade, com maior número de interessados.

Passamos a tecer as devidas considerações sobre as impugnações:

Da Legalidade e Adequação do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Art. 11 da Lei nº 14.133/2021: “A licitação destina-se a assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e o estímulo à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.”

Quanto aos apontamentos da empresa BR LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

No caso em questão, o edital foi elaborado para atender às necessidades do projeto de iluminação pública de forma eficiente, e as especificações sobre a instalação das luminárias em braços específicos estão fundamentadas em normas técnicas do setor e têm por objetivo garantir a melhor distribuição da luz. A escolha das lâmpadas está adequada aos braços em tubo de aço carbono, conforme descrito no edital, atendendo às exigências técnicas e às melhores práticas do mercado, visando à eficiência na iluminação pública e ao aproveitamento total da capacidade luminosa das luminárias.

As normas aplicáveis, como a NBR 51012024 (estabelece critérios mais rigorosos para o controle da emissão de luz das luminárias, visando reduzir o impacto da iluminação viária no ambiente noturno e na observação astronômica.) e a Lei nº 10.295/2001 (que trata da eficiência energética), reforçam que a instalação em braços específicos é uma solução adequada, garantindo não apenas a segurança e a qualidade da iluminação, mas também a economia de energia.

Assim como também afirma o Secretário de Obras, que a escolha das lentes em policarbonato com tratamento UV foi fundamentada em estudos técnicos e nas exigências do projeto de iluminação pública, com a finalidade de garantir a durabilidade, segurança e eficiência do sistema. O policarbonato, por ser um material mais leve, resistente a impactos e com maior flexibilidade, apresenta vantagens em relação ao vidro temperado, especialmente em ambientes públicos, onde o risco de impactos e acidentes é mais elevado.

Ademais, afirma ainda o setor requisitante que o material em questão atende às normas técnicas aplicáveis ao setor, como a NBR 5101, que regula a instalação de sistemas de iluminação pública, e a NBR 15815, que trata das características técnicas para o uso de materiais em iluminação pública. Não há, portanto, qualquer ilegalidade na especificação do material, que está em conformidade com as melhores práticas de engenharia e eficiência energética.

As duas tecnologias distintas, com qualidades diferentes e reações diferentes a impactos superiores ao IK fornecido (principalmente no sentido de estilhaços no sentido do vidro temperado e a deformidade permanente no sentido do policarbonato, lembrando que essas luminárias estarão a 8,70M do solo). Para esclarecimento das duas tecnologias, o Vidro tem a vantagem de não sofrer danos com a radiação UV, porém a tecnologia policarbonato necessita de um banho/tratamento especial contra a radiação UV, realizando assim uma proteção que minimiza o amarelamento. A lente de vidro normalmente reduz o fluxo luminoso por volta de 10% em alguns fabricantes, onde a luminária com vidro deve compensar essa perda com um de trabalho/energia para atingir o mesmo fluxo luminoso da lente de policarbonato nas mesmas condições.

Em resumo, o policarbonato normalmente muitas vezes mais resistente do que o vidro, isso se dá por possuir um fator de elasticidade (força elástica – conceito de suportar deformidade antes da ruptura ou colapsar).

No que tange os apontamentos da segunda empresa I O BARBOSA RI PROJETOS, sobre as luminárias, o Setor de obras esclareceu que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



As luminárias estão adequadas às necessidades do projeto da Secretaria Municipal de Obras.

É importante ressaltar que as luminárias, de fato, não são instaladas diretamente nos postes, mas sim em braços específicos (Braço em tubo de aço carbono com comprimento nominal de **2500 mm**, (Ø) nominal de 48mm e ângulo de montagem de 0° a 5° no ponto da luminária). Essa configuração é fundamental para garantir o aproveitamento de 100% da capacidade luminosa das luminárias, assegurando uma distribuição eficiente da luz e atendendo às normas técnicas pertinentes a eficiência pública.

A utilização de braços específicos para a instalação das luminárias é uma prática já realizada e eficaz que visa otimizar a iluminação pública, proporcionando maior segurança e conforto à população.

Portanto, a metodologia proposta no edital está em conformidade com as melhores práticas que atendem nossas demandas.

Da Jurisprudência Aplicável

A jurisprudência recente dos Tribunais de Contas, especialmente do Tribunal de Contas da União (TCU), reforça a prerrogativa da Administração Pública de estabelecer, no edital, as especificações técnicas que atendem às necessidades do projeto, desde que justificadas de forma adequada.

Acórdão nº 1156/2007 - TCU: “A Administração Pública tem o poder de definir as especificações técnicas do objeto da licitação, desde que tais especificações estejam justificadas e em conformidade com as necessidades do projeto e as melhores práticas do setor.”

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 consagra o princípio da discricionariedade técnica da Administração Pública ao elaborar os projetos e editais de licitação. Desde que devidamente fundamentadas, as escolhas técnicas feitas pela Administração Pública são legítimas e não podem ser impugnadas sem elementos concretos que comprovem ilegalidade ou ineficiência.

Da Razoabilidade e Eficiência

A metodologia proposta no edital, que prevê a instalação das luminárias em braços específicos, é respaldada pela necessidade de otimizar o desempenho da iluminação pública, garantindo que a distribuição de luz seja eficiente e que o aproveitamento da capacidade luminosa seja de 100%. A escolha técnica por braços de aço carbono com as características descritas é uma prática consolidada, que visa não apenas a eficácia da iluminação, mas também a segurança da população, atendendo ao princípio da eficiência previsto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021: “A Administração Pública deverá observar, em todos os atos administrativos, o princípio da eficiência, que exige a obtenção de resultados com o menor custo possível, sem comprometer a qualidade e a segurança.”

Portanto, a instalação das lâmpadas em braços específicos não apenas atende aos requisitos técnicos necessários, mas também assegura a eficiência na utilização dos recursos públicos, alinhando-se com os objetivos da Administração Pública de otimizar a utilização dos recursos e proporcionar serviços públicos de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Nesse interim destacamos que opção pelo policarbonato com tratamento UV não apenas oferece um desempenho superior em termos de resistência e durabilidade, mas também está em conformidade com as diretrizes ambientais e de sustentabilidade adotadas pela Administração Municipal. O tratamento UV garante maior vida útil ao material, além de reduzir a necessidade de manutenção e troca das lentes ao longo do tempo.

Além disso, a utilização de policarbonato reduz o risco de quebra e acidentes em áreas públicas, o que representa uma vantagem significativa sobre o vidro temperado, que é mais suscetível a danos mecânicos. O policarbonato com tratamento UV também apresenta menor degradação com o tempo devido à exposição aos raios UV, o que contribui para uma maior eficiência energética e menor necessidade de reposição, alinhando-se às práticas de responsabilidade ambiental.

Portanto, a escolha do policarbonato com tratamento UV é plenamente razoável e visa à eficiência na utilização dos recursos públicos, ao mesmo tempo que assegura um sistema de iluminação pública mais seguro, durável e econômico.

Da Isonomia e Competitividade

A impugnação da empresa I O Barbosa RI Projetos não apresenta elementos suficientes para demonstrar qualquer violação ao princípio da isonomia ou da competitividade. As especificações do edital, ao contrário do que foi alegado, estão claras e objetivas, permitindo que todos os participantes concorram em condições de igualdade. O edital, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, foi redigido para garantir que todos os licitantes tenham acesso às mesmas condições e informações, preservando a transparência e a competitividade do processo licitatório.

Assim como também a empresa BR Light Indústria e Comércio Ltda sugere que a escolha das lentes em policarbonato com tratamento UV limitaria a competitividade da licitação. Contudo, a especificação do material não restringe a participação dos fornecedores, mas sim direciona o processo licitatório para soluções que atendem aos requisitos técnicos e de desempenho necessários para garantir a qualidade do serviço e a segurança pública.

A licitação deve garantir a igualdade de condições entre os licitantes, vedada a criação de obstáculos à participação de qualquer interessado, salvo se justificados pela natureza do objeto.

Assim, não há qualquer irregularidade no edital que possa comprometer o caráter competitivo do processo licitatório.

A escolha técnica pela Administração Municipal, que prioriza a resistência a impactos e a durabilidade, visa garantir a qualidade e a segurança do serviço, não sendo um fator impeditivo para a participação de outros fornecedores que possuam produtos adequados às exigências do edital. O processo licitatório permanece competitivo, permitindo a participação de qualquer fornecedor que atenda aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos.

Da Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

Além das vantagens técnicas, a escolha do policarbonato com tratamento UV também atende a critérios de sustentabilidade, uma vez que este material, quando comparado ao vidro temperado, apresenta menor impacto ambiental tanto na produção quanto no descarte. Esse alinhamento com práticas sustentáveis está em conformidade com a política pública de responsabilidade ambiental adotada pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A Administração Pública, ao elaborar os atos administrativos e selecionar os fornecedores, deverá adotar soluções que promovam o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental.

Do exposto, conclui-se que:

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, e a jurisprudência relevante, conclui-se que as especificações contidas no edital são legítimas, adequadas e em conformidade com o interesse público, visando à melhor utilização dos recursos públicos e à garantia da eficiência na iluminação pública. A escolha da metodologia, com a instalação das luminárias em braços específicos, é uma prática reconhecida e que atende aos melhores parâmetros técnicos.

Diante disso, julgamos improcedente o pedido de impugnação apresentado pela empresa I O Barbosa RI Projetos, mantendo-se as especificações e condições previstas no edital.

Após análise detalhada da impugnação apresentada pela empresa BR Light Indústria e Comércio Ltda, conclui-se que a escolha das lentes em policarbonato com tratamento UV está em consonância com as normas técnicas aplicáveis, com os princípios de eficiência, segurança, durabilidade e sustentabilidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021. A especificação do material foi devidamente justificada por estudos técnicos, e não há qualquer evidência de que a escolha limite a competitividade ou viole os princípios da isonomia ou da transparência.

Dessa forma, julgamos improcedente a impugnação apresentada pela empresa BR Light Indústria e Comércio Ltda, mantendo-se as especificações e condições previstas no edital.

Deverá o Pregoeiro manter a data do certame cuja sessão pública está prevista para o dia 07/02/2025.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeiro e sucessivo a decisão da Prefeita Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 04 de fevereiro de 2025.

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DO PREGOEIRO OFICIAL

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 900022/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA PERÍODO DE 12 MESES.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnações)

Empresa: BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e a empresa I O BARBOSA RI PROJÉTOS.

TIPO: Decisão Administrativa (Impugnação)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, com fundamento na resposta técnica do setor requisitante, referente à Nesse raciocínio opino pelo **IMPROCEDENCIA** das impugnações das empresas BR LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e a empresa I O BARBOSA RI PROJÉTOS.

Permanecendo inalterada a data do certame cuja sessão pública está prevista para o dia 06/02/2025.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 04 de fevereiro de 2025.

André Luiz Bonifácio
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO

Modalidade: EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 900022/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA PERÍODO DE 12 MESES.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnações)

Empresa: BR LIGHT INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA e a empresa I O BARBOSA RI PROJETOS.

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, cujo objeto é “registro de preço para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de luminárias de led para iluminação pública para período de 12 meses”, em especial a resposta técnica, o Parecer Jurídico e do Despacho do Pregoeiro e Equipe de Apoio, decido pela **IMPROCEDENCIA** das impugnações, conforme descrito em ambos documentos.

Remetam-se os autos ao pregoeiro para providências.

Borda da Mata (MG), 04 de fevereiro de 2025.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal